

*imposta à 1ª parte ré. O entendimento em nada afronta o art. 5º, II, da CR, pois a condenação está atrelada ao conceito de responsabilidade civil, contido nos arts. 186 e 927, caput, do Código Civil. Estão abrangidas todas as parcelas pecuniárias objeto da condenação, sem nenhuma ressalva, nos termos do item VI da Súmula 331 do TST. Aí se incluem as verbas rescisórias e as multas dos arts. 467 e 477 da CLT, que nada têm de personalíssimas. Esclarece-se, por fim, que não é aplicável o benefício de ordem, em relação aos sócios das 2ª e 3ª partes rés. A matéria encontra-se pacificada no âmbito deste TRT, após a edição da OJ 18 de suas Turmas, com o seguinte teor: "EXECUÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. RESPONSABILIDADE EM TERCEIRO GRAU. INEXISTÊNCIA. É inexigível a execução prévia dos sócios do devedor principal inadimplente para o direcionamento da execução contra o responsável subsidiário." Por fim, em relação à alegação de que houve o rompimento contratual em 03.10.2022 com as 2ª e 3ª partes reclamadas, registro que os documentos de id. 2f69768 somente comprovam que a TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A enviou diversas notificações a elas, mas não que houve a efetiva rescisão do contrato. Nada a modificar". Como se vê, os pedidos foram devidamente apreciados, cabendo somente esclarecimento em relação ao pedido de penhora no rosto dos autos do processo de nº 6012884-25.2015.8.13.0024, ajuizado pela MINASGUARDA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE SEGURANÇA LTDA. contra a AMBEV, em trâmite perante a 22ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Nota-se, em consulta ao andamento processual do referido processo, que as partes são estranhas à presente lide, de modo que, não há como responsabilizá-las pelo pagamento dos débitos trabalhistas das partes reclamadas. Ademais, conforme bem ressaltou o MM. Juiz da causa da sentença, "incumbe à reclamante, porque titular do direito de ação, eleger as partes contra as quais pretende litigar, inclusive arcando com os ônus de eventual incúria; sem qualquer prejuízo às reclamadas que, após eventual condenação, poderão, na esfera apropriada, exercer o direito de regresso em face de quem entenderem cabível" (id. 49ceed3). Ao que se extrai, a pretensão da parte embargante é de modificação do entendimento deste Colegiado e da consequente reforma do acórdão embargado, o que escapa aos estreitos limites previstos nos arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT. Acolho, em parte, os embargos, para prestar os esclarecimentos acima, que passam a fazer parte integrante do julgado, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo".*

BELO HORIZONTE/MG, 06 de junho de 2023.

**JULIANA SCHMID GELAPE**

## Ata

### Ata da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT - 3a. Região realizada no dia 30.05.2023

Ata da Sessão Ordinária da 2ª. Turma, realizada no dia 30 de maio de 2023, com início às 08h30min e término às 12h41min.

Presentes o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e o Exmo. Juiz Cléber Lúcio de Almeida (convocado, substituindo o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

#### PRESENCIAIS:

Dr. Otávio Vieira Tostes (ROT 0010381-63.2022.5.03.0139);  
Dr. Eduardo Maia Botelho (ROT 0010543-45.2022.5.03.0014);  
Dr. Eduardo Maia Botelho (AP 0010174-83.2018.5.03.0081);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

#### TELEPRESENCIAIS:

Dr. Leonardo Milhorato (ROT 0010381-63.2022.5.03.0139);  
Dr. Nestor dos Santos Saragiotto (ROT 0010048-

64.2023.5.03.0111);  
 Dra. Ariane Priscila Coutinho dos Santos (RORSum 0010756-98.2022.5.03.0160);  
 Dr. Lúcio Aparecido Sousa e Silva (ROT 0010251-46.2019.5.03.0182 – assistiu ao julgamento);  
 Dr. Eduardo Toledo Filho (ROT 0011294-57.2022.5.03.0038);  
 Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral (ROT 0010063-71.2023.5.03.0163);  
 Dr. Diego do Nascimento Martins (ROT 0010050-61.2023.5.03.0102);  
 Dra. Gabriella Rezende Duarte (AP 0010919-91.2022.5.03.0091);  
 Dra. Carolina de Caro Martins (ROT 0010458-35.2022.5.03.0022);  
 Dra. Carolina Lopes Jilvan (ROT 0010458-35.2022.5.03.0022); Dra. Verônica Costa (ROT 0010085-69.2021.5.03.0044);  
 Dra. Stefânia Vitor Pereira (ROT 0010543-45.2022.5.03.0014);  
 Dra. Ana Laura Cançado Saldanha (RORSum 0010498-16.2022.5.03.0087);  
 Dra. Tatielly Aparecida Vieira da Silva (ROT 0010553-60.2021.5.03.0035);  
 Dr. Wemerson Fernando Silva (RORSum 0010143-55.2023.5.03.0027);  
 Dra. Verônica Costa (AP 0000147-60.2014.5.03.0023);  
 Dr. Edison Travassos de Moraes Junior (ROT 0010245-65.2022.5.03.0010);  
 Dra. Gabriella Rezende Duarte (ROT 0010245-65.2022.5.03.0010);  
 Dra. Aline Lourenço (ROT 0010005-58.2023.5.03.0134);  
 Dr. Marcos Maia Carneiro (ROT 0010038-25.2023.5.03.0174);  
 Dra. Paloma Cristina Almeida (ROT 0010038-25.2023.5.03.0174);  
 Dra. Verônica Queiroz (ROT 0010031-11.2023.5.03.0052);  
 Dra. Layssa Souza Pereira (RORSum 0010206-50.2023.5.03.0134);  
 Dra. Gabriella Rezende Duarte (ROT 0010602-02.2022.5.03.0186);  
 Dr. Lucas Eduardo de Pádua Simões Sena (AP 0010610-18.2019.5.03.0013);  
 Dra. Carolina Berthault Gomes (AP 0002618-29.2013.5.03.0138);  
 Dr. Caio Zappa Monte Lima Silveira (AIRO 0010330-40.2022.5.03.0143);  
 Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 0012348-84.2015.5.03.0044);  
 Dra. Vanessa Dias Lemos Rebello (ROT 0012356-90.2017.5.03.0044);  
 Dr. Jader Lúcio Rodrigues de Souza (RORSum 0010661-65.2022.5.03.0064);  
 Dr. Francisco Ferrer Gorgulho Filho (ROT 0010968-10.2021.5.03.0143);  
 Dr. Francisco Ferrer Gorgulho Filho (ROT 0010146-58.2022.5.03.0184);

Dr. Iago Prado Marques (RORSum 0010342-51.2022.5.03.0047);  
 Dr. João Pedro Franco (ROT 0010580-03.2022.5.03.0134).

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

## Despacho

### Processo Nº AP-0010591-51.2022.5.03.0063

Relator	Maristela Íris da Silva Malheiros
AGRAVANTE	AFONSO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	STEPHANIA FILGUEIRA BRITO SILVA(OAB: 29631/DF)
ADVOGADO	MATEUS LANGAMER DA SILVA(OAB: 69822/DF)
AGRAVADO	JOSINALDO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO	EMERSON JOSE DOS SANTOS(OAB: 117603/MG)

### Intimado(s)/Citado(s):

- JOSINALDO BATISTA DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para ciência do agravado/embargado:

Vistos os autos.

Intime-se o agravado (Josinaldo Batista de Souza) para, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos no ID.0d832eb, em conformidade ao disposto na OJ 142 da SDI-1 do TST, no prazo de cinco dias úteis.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de junho de 2023.

**Maristela Íris da Silva Malheiros**

Desembargadora do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 05 de junho de 2023.